

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 023/2019
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 002/2020
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14º DA EMENDA A LEI ORGANICA 012/2013".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 023/2019 oriundo do Poder Legislativo que trata de denominar a Rua que se inicia na Rua "A" e termina na Rua "M", localizada no loteamento Manoel Alves Siqueira, com o nome "DARCY PAULA DE ARAÚJO".

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para denominar a Rua que se inicia na Rua "A" e termina na Rua "M", localizada no loteamento Manoel Alves Siqueira, com o nome "DARCY PAULA DE ARAÚJO".

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que "cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa da denominação da Rua que se inicia na Rua "A" e termina na Rua "M", localizada no loteamento Manoel Alves Siqueira, com o nome "DARCY PAULA DE ARAÚJO". Mais a frente a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que "não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza".

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito da homenageada, cumprindo o que determina a legislação municipal.

Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo, é possível concluir que o mesmo compreende os requisitos necessários para denominar a Rua que se inicia na Rua "A" e termina na Rua "M", localizada no loteamento Manoel Alves Siqueira, com o nome "DARCY PAULA DE ARAÚJO".

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 07 de JANEIRO de 2020.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico